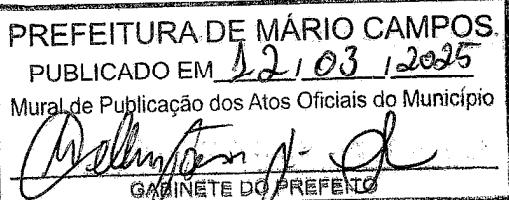




PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 874, de 12 de março de 2025.



**Altera os artigos 3º, 4º, 6º e revoga
o Art. 7º da Lei nº 710, de 06 de
julho de 2021.**

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art.3º da Lei nº 710, de 06 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O comitê será constituído pelos presidentes das associações devidamente constituídas e ativas, com sede no território de Mário Campos.

§1º. A comunidade sem associação de moradores devidamente constituída ou inativa poderá nomear uma pessoa, moradora fixa do local há pelo menos 02 (dois) anos comprovados por declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas. A comunidade deverá entregar o comunicado formal na secretaria da Câmara, endereçada à comissão de vereadores que acompanham as tratativas da Vale.

§ 2º. Fica autorizado a participação de até 2 (dois) representantes das famílias que tiveram vítimas fatais no rompimento da barragem.

§3º. Fica a Associação AVABRUM autorizada a indicar 1 (um) representante, preferencialmente, morador (a) da Cidade de Mário Campos.

§ 4º. Fica validada a participação de 1 (um) membro e 1 (um) suplente de cada comissão de atingidos já reconhecida pelas Instituições de Justiças dentro de todo o processo.”

Art. 2º. Altera o Art. 4º da Lei nº 710, de 06 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Art. 4º. Fica a Câmara Municipal responsável pelo processo de divulgação desta Lei e a Comissão Especial responsável pela formação do comitê de lideranças comunitárias de Mário Campos.

Art. 3º. Altera o Art.6º da Lei nº 710, de 06 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. O comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a cada convocação da comissão de Vereadores ou do Poder Executivo Municipal. "

Art. 4º. Revoga-se o Art. 7º da Lei nº 710, de 06 de julho de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em doze de março de dois mil e vinte e cinco (12/03/2025).

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
17/03/25 às 15 hs 42 min.
<i>[Signature]</i>
Servidor Responsável

[Signature]
ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal